

Medida Provisória nº 571, de 2012

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas /
Recebido em 31/05/2012 às 17:03
Daniel. Matr. 46921/8P

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Emenda Modificativa Nº

Dê-se ao art. 73 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

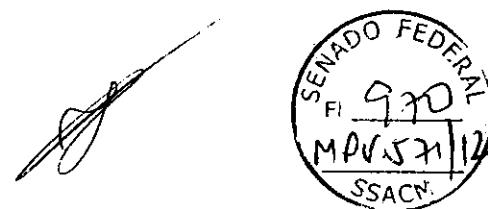
"Art. 73 Os órgãos centrais e executores do Sisnama criarão e implementarão, com a participação dos órgãos estaduais:

I – indicadores de sustentabilidade, a serem publicados semestralmente, com vistas em aferir a evolução dos componentes do sistema abrangidos por disposições desta Lei;

II – programa de educação e capacitação ambiental com o objetivo de ampliar e consolidar práticas sustentáveis de agricultura voltadas para a pequena propriedade ou posse rural familiar." (NR)

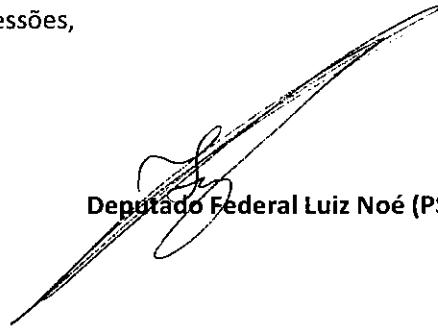
Justificação

A proposta visa à difusão dos conceitos e os próprios dispositivos do Código Florestal, através da criação de um Programa de Educação e Capacitação Ambiental que estabeleça como metas, por exemplo, a promoção da universalização dos conhecimentos ecossistêmicos; o intercâmbio de experiências de sucesso em sustentabilidade; desenvolvimento de metodologias específicas para comunidades indígenas e outras populações tradicionais, com especial atenção para a valorização e a proteção do conhecimento tradicional; incorporar o uso de dados científicos nas atividades de ensino, que evidenciem as mudanças do clima, a crise de biodiversidade e outros impactos ambientais das atividades agrícolas; treinar técnicos extensionistas



em gestão ambiental e dar atenção especial aos proprietários e posseiros rurais, tendo em vista que as políticas de conservação incidem, em grande medida, sobre o espaço rural; e incluir o aproveitamento de experiências locais para o fomento a atitudes e comportamentos sustentáveis. Por estas razões, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,


Deputado Federal Luiz Noé (PSB/RS)

